

Sando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 39/2021

**Número do Projeto de Lei:** 039/2021;

**Nome do Vereador Relator:** Clarice Baú;

**Data do Protocolo da Matéria:** 01.10.2021;

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo;

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** “Autoriza a abertura de créditos especiais.”;

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº39/2021 proveniente do Poder Executivo Municipal que “Autoriza a abertura de créditos especiais.” visa realizar a abertura de crédito adicional especial para arcar com as despesas decorrentes da autorização concedida pela lei nº 4.393/2017 e também realizar o pagamento de encargos previdenciários de servidores, sem ônus a origem, segundo justificativa.

### II – EXAME DA MATÉRIA

Ordena a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local. Segundo a Lei Federal nº 4.320/64, o pressuposto para a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis. Considera-se recurso para o fim do artigo 43, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Infere-se, portanto, que o Projeto de Lei supramencionado não esbarra nos ditames constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orçamentaria. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

CLARICE BAÚ

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, vota pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 39 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo e Clarice Baú e os senhores vereadores Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021.

**Eleonora Broilo**

Presidente

**Clarice Baú**

Vice-Presidente- Relator

**Eurides Sutilli**  
Vereador Membro

**Davi André de Almeida**  
Vereador Membro

**Juliano Luiz Baumgarten**  
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Lúlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil